



CONTRATO Nº 017/2021

PROCESSO: 0606/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 007/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA, DE ARRASTO, COM 02 EIXOS, COM GRANELEIRO FABRICADO EM MADEIRA, SEM PNEUS, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 4.000 QUILOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA-GO, E A EMPRESA AROLDO MARKS E CIA LTDA-ME.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem **MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.489/0001-09, com endereço na Praça da Bandeira, nº 10, Centro, Sítio D'Abadia, CEP: 73.990-000 neste ato representado pelo Sr. **WEBER REIS LACERDA**, brasileiro, divorciado, prefeito municipal, inscrito sob o CPF de nº 267.830.706-97, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e a empresa **AROLD MARKS E CIA LTDA ME (MARKS CAMPO)**, pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita sob o CNPJ de nº 04.143.940/0001-90, com sede na Rodovia BR-020, Km. 63, Trevo de acesso, no município de Formosa-GO, CEP: 73.800.000, neste ato representada pelo Sr. Aroldo Marks, inscrito no CPF de nº 911.166.191-72, portador do RG nº 2.253.589 SESP-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** ajustam o presente contrato para **Aquisição de 01 (uma) carreta Agrícola, de arrasto, com 02 eixos, com graneleiro fabricado em madeira, sem pneus, com capacidade de carga de 4.000 quilos**, conforme proposta em anexo ao processo do qual este termo se torna parte e segundo as cláusulas e condições seguintes:

a) sua vinculação aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores modificações, ao Processo 0606/2021, Dispensa de Licitação 007/2021;

b) que, no caso de rescisão administrativa a **CONTRATADA** reconhecerá, em favor do **CONTRATANTE**, de forma integral, os direitos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer 01 (uma) carreta Agrícola, de arrasto, com 02 eixos, com graneleiro fabricado em madeira, sem pneus, com capacidade de carga de 4.000 quilos, marca (MAQTRON), sem prejuízo das demais especificações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O produto discriminado na cláusula anterior deverá ser retirado na sede da **CONTRATADA**, sendo que, o mesmo se dará mediante a ordem de compra emitida pelo chefe do Departamento de Compras do município ou Secretário de Administração posteriormente à autorização do Prefeito Municipal, encaminhadas à **CONTRATADA** para o fornecimento do produto especificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA VISTORIA DO PRODUTO

O **CONTRATANTE** receberá o produto entregue através do Chefe de Departamento de Compras, ou de outra autoridade a quem o Chefe do Poder Executivo conferir referida atribuição, com prazo não superior a 30 (trinta dias) dias, após recebimento da ordem de compra, todos devidamente prontos ao uso a que se destinam.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se aos itens para efeitos de empenho o **um valor global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** pelo objeto estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** mediante apresentação da fatura ou nota fiscal, devidamente protocolada e atestada pelo setor competente, observados os valores apresentados pela proponente por ocasião da licitação.

Parágrafo Primeiro – Os produtos fornecidos serão faturados com apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e o Município terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para conferência e aprovação pela fiscalização da conformidade do mesmo com os termos do edital a que este contrato se vincula.



Parágrafo Segundo - O pagamento deverá efetivar-se no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da entrega do objeto, e devidamente atestado pela fiscalização e departamento de controle interno, através de pagamento em cheque nominal ou crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, podendo ser modificado tanto no prazo quanto na forma através de acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura/nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito a Prefeitura Municipal de Sítio D'Abadia - GO de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, do vigente orçamento, segundo o novo Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e modificações posteriores, sob as seguintes rubricas:

FUNDO/DPTO/SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR
15. SECRETARIA DE AGRICULTURA	02.15.20.606.0017.2.023 4.4.90.52 FICHA 00115	R\$ 11.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará do dia 30/03/2021 ao dia 30/06/2021, só admitindo prorrogação mediante Termo Aditivo Próprio e por motivos de caso fortuito ou força maior, e ainda segundo o superior e predominante interesse público e entendimento entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;



b) multa de:

b.1) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na execução da obrigação assumida;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sítio D'Abadia - GO, pelo prazo de até dois anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos ou praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) Atraso injustificado no fornecimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) Incompatibilidade do objeto fornecido com as especificações constantes da proposta oferecida.

Parágrafo Primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela aquisição dos produtos mencionados caso a entidade **CEDENTE** do recurso decida pelo seu cancelamento, bem como não se responsabilizará por eventuais atrasos ocorrentes na liberação deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA POR RESCISÃO

A parte que der causa à rescisão injusta deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total, excetuados os motivos constantes do parágrafo anterior por parte da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem as partes, o foro da Comarca de Alvorada do Norte-GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Sítio D'Abadia - GO, 30 de março de 2021.

WEBER REIS LACERDA
Prefeito Municipal

AROLDO MARKS E CIA LTDA-ME
Aroldo marks
Representante

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____